



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 06 agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4321 – Decreto nº 130 - 27 de julho de 2020.

DECRETO Nº 130, de 27 de julho de 2020.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado Expansão Parque Rio Doce”.

O PREFEITO do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO que foi protocolado e autuado sob o n.8.829/2019 em data de 24/05/2019, requerimento de aprovação do Loteamento denominado Expansão Parque Rio Doce nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

CONSIDERANDO que o empreendimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, em data de 11/05/2020.

CONSIDERANDO a manifestação favorável advinda do Departamento Municipal de Planejamento Urbano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de Loteamento Urbano, de propriedade da pessoa jurídica Rio Doce Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº.06.058.977/0001-46, denominado **“Expansão Parque Rio Doce”**, localizado em Caratinga/MG, com destinação residencial, objeto da matrícula nº 48.687 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga-MG, área urbana deste Município, passando a contar o prazo previsto no art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, para o loteador submeter o parcelamento ao registro imobiliário a partir da data da publicação do presente ato.

Art. 2º. O Loteamento Residencial Expansão Parque Rio Doce tem área total de 58.013,00m² (cinquenta e oito mil e treze metros quadrados), sendo:

I – 33.179,87m² (trinta e três mil cento e setenta e nove metros e oitenta e sete centímetros quadrados) destinados a área de lotes particulares;

II – 24.833,31m² (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três metros e trinta e um centímetros quadrados) destinados a áreas públicas;

Art. 3º. As áreas institucionais serão destinadas exclusivamente a instalação de equipamentos comunitários e públicos, bem como as áreas verdes, as vias públicas constantes no projeto urbanístico, que passam ao domínio Público do Município de Caratinga, no ato do registro do loteamento e não sofrerão poderão sofrer alterações, sendo de responsabilidade do empreendedor a garantia das obras pelo prazo de 05 (cinco) anos conforme previsto no art. 618 do Código Civil de 2002.

Art. 4º. Foi lavrada Escritura Pública de Caução com garantia Hipotecária, datada de 23 de julho de 2020, no livro 178, fls.013/016 do Cartório do Segundo Ofício de Notas de Caratinga/MG, com a oferta de 58 (cinquenta e oito) lotes em garantia da execução das obras de infraestrutura.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 27 de julho de 2020.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal